

**PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 3.873/2022

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e altera as tabelas salariais dos servidores municipais e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça e de Orçamento e Tomada de Contas, em reunião conjunta, após análise do projeto de lei epigrafado, são de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, não afronta normas infraconstitucionais e está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, podendo, portanto, ser submetido à discussão e votação pelo Plenário.

Entretanto, as Comissões entendem que devem ser registradas duas ressalvas:

I - como a proposta do Poder Executivo é retroativa a janeiro de 2022, grande parte dos servidores, ao receberem as diferenças salariais conjuntamente com a competência em que for efetivado o pagamento do reajuste, poderão ter remuneração líquida superior ao limite legal de 2 (dois) salários mínimos e poderão perder o direito ao recebimento da cesta básica.

Nesse cenário, o pagamento da parcela salarial de competência anterior ocasionará prejuízos aos servidores, razão pela qual os membros das Comissões entendem que o projeto deveria prever, explicitamente, que, no cálculo do salário líquido, não se incluam as parcelas remuneratórias relativas ao período anterior;

II – a outra diz respeito ao descumprimento do piso nacional da educação, fixado pela Portaria do Ministério da Educação nº 67, de 04.02.2022, cujos valores previstos nas tabelas salariais são proporcionalmente inferiores ao valor do piso de 40h, o que poderá acarretar responsabilização do gestor e punições

ao Município de Ponte Nova por descumprimento da norma constitucional. Assim, as Comissões advertem sobre a necessidade de o Executivo adotar medidas necessárias para a regularização dos valores dos vencimentos dos profissionais, de forma a evitar prejuízo para os servidores e responsabilização dos gestores.

II – os valores previstos nas tabelas salariais constantes do projeto descumprem o piso nacional da educação fixado pela Portaria do Ministério da Educação nº 67 de 04.02.2022. Com isso, as Comissões advertem sobre a necessidade de o Executivo adotar medidas necessárias para a regularização dos valores dos vencimentos dos profissionais, de forma a evitar prejuízo para os servidores, responsabilização dos gestores e punições ao Município de Ponte Nova por descumprimento da norma constitucional.

Não obstante as ressalvas, as Comissões deixam de apresentar emendas ao projeto nesses dois pontos, de forma a evitar a discussão jurídica quanto a eventual vício de iniciativa, causando ainda mais prejuízo aos servidores, com atraso no pagamento dos reajustes devidos.

Outrossim, as Comissões propõem emendas para:

I – corrigir erro material na ementa do projeto, passando à seguinte redação:

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, altera as tabelas salariais dos servidores municipais e dá outras providências.

II - incluir no Anexo II a referência à tabela salarial dos agentes políticos, suprimindo da tabela relativa aos cargos comissionados a referência ao Prefeito Municipal, sem mudança nas demais tabelas, nos seguintes termos:

CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	
Nível Salarial	Valor - R\$
N1	8.213,07
N2	5.466,83
N3	3.209,94
N4	2.710,31
N5	547,55

AGENTES POLÍTICOS – SUBSÍDIOS		
Função Pública	Nível Salarial	Valor
Prefeito Municipal	S1	Conforme Lei Específica
Vice-Prefeito Municipal	S2	Conforme Lei Específica
Secretários Municipais e Equivalentes	S3	Conforme Lei Específica

III - incluir parágrafo único ao artigo 3º para referenciar que as tabelas salariais previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 2017 e nº 4.238, de 03.04.2019, passam a vigorar com as referências salariais previstas na lei de revisão, nos seguintes termos:

Art. 2º.....

Parágrafo único. As tabelas salariais e as referências aos níveis salariais constantes das Leis Complementares Municipais nº 4.129, de 07.08.2017, e nº 4.238, de 03.04.2019, passam a vigorar com as alterações e valores constantes dos anexos desta Lei.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2022.

Paulo Augusto M. Moreira Ana Maria F. Proença Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

José G. Osório Filho Raimunda da C. Gomes José Roberto L. Júnior
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas